

RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 01/2025  
CONATESI – Conselho Nacional de Terapias Integrativas  
SINTHALPAR – Sindicato dos Terapeutas do Estado do Paraná

Dispõe sobre a orientação preventiva da prática de Ozonioterapia por terapeutas associados que não sejam médicos ou profissionais da saúde superior regulamentada, critérios para reconhecimento de direito adquirido e diretrizes para apoio institucional e jurídico.

A Diretoria do CONATESI – Conselho Nacional de Terapias Integrativas, e a Diretoria do SINTHALPAR – Sindicato dos Terapeutas do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições estatutárias e legais,

CONSIDERANDO a Nota Técnica ANVISA nº 43/2022, que informa a inexistência de aparelhos liberados e registrados na ANVISA para uso medicinal com ozônio;

CONSIDERANDO a promulgação da Lei Federal nº 14.648/2023, que reconhece os profissionais das terapias integrativas e complementares, sem, contudo, autorizá-los a utilizar procedimentos ou equipamentos sob reserva legal de outras profissões;

CONSIDERANDO a Resolução CFM nº 2.324/2022, que estabelece que a Ozonioterapia é ato médico de caráter experimental;

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, incisos XIII e XXXVI da Constituição Federal, que asseguram o livre exercício profissional e a preservação do direito adquirido;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir segurança jurídica, institucional e ética aos profissionais que se mantêm associados,

**RESOLVEM:**

**Art. 1º – Da Suspensão Preventiva**

Ficam os associados ao CONATESI / SINTHALPAR orientados , a partir da data desta resolução, em 22 de setembro de 2025, a proceder a suspensão preventiva da prática de Ozonioterapia aqueles que não possuam graduação na área da saúde, RT(Responsável Técnico)ou comprovem estar habilitados nesta instituição antes da promulgação da lei em 4 de agosto de 2023 da lei 14.648/2023, que regulamentou o uso da Ozonioterapia, Enquanto não houver, autorização expressa da ANVISA para uso terapêutico de aparelhos regularizados e/ou nova regulamentação que inclua as categoria entre os legalmente habilitados.

§1º Será reconhecido o direito adquirido à prática da Ozonioterapia para resguardar constitucionalmente a retroatividade, apenas aos profissionais que, até a data da promulgação da Lei nº 14.648/2023, já atuavam com essa técnica de forma comprovada, contínua e vinculada institucionalmente ao CONATESI ou ao SINHALPAR.

§2º Esses profissionais, munidos de documentação comprobatória (certificados, registros, protocolos, publicações, entre outros), poderão recorrer à via judicial para garantir seus direitos, contando com o suporte jurídico das instituições signatárias desta resolução.

§3º Profissionais que obtiveram formação em Ozonioterapia após a promulgação da referida lei não gozam da prerrogativa de direito adquirido, estando, portanto, por lei impedidos de realizar atendimentos com a técnica até nova regulamentação ou decisão judicial.

**A Constituição Federal de 1988 trata da retroatividade principalmente em dois incisos do artigo 5º: o inciso XXXVI, que veda a retroatividade de leis que prejudiquem o direito adquirido, o ato jurídico perfeito e a coisa julgada, e o inciso XL, que estabelece que a lei penal não pode retroagir, exceto para beneficiar o réu.**

### **Art. 3º – Da Carteira de Terapeuta Integrativo**

A partir desta data, não constará mais nas carteiras de Terapeuta Integrativo emitidas pelas instituições signatárias qualquer menção à habilitação em Ozonioterapia, salvo por determinação judicial individual ou coletiva que autorize tal menção.

### **Art. 4º – Da Liberdade de Associação e do Apoio Institucional**

§1º O direito de associação ao CONATESI e ao SINHALPAR continua sendo livre e voluntário, conforme previsto na Constituição Federal e nos respectivos estatutos sociais.

§2º A associação não representa, neste momento, garantia de habilitação para a prática da Ozonioterapia, mas constitui ferramenta legítima e estratégica de fortalecimento coletivo da categoria para posterior ação judicial.

§3º Contar com o apoio jurídico e institucional do CONATESI e do SINHALPAR fortalece o profissional em sua defesa judicial, sendo infinitamente mais eficaz do que a luta isolada, já que o peso representativo da instituição e seu corpo jurídico registrado na OAB aumentam as chances de êxito nos processos que busquem reconhecimento e proteção de direitos adquiridos.

### **Art. 5º – Do Apoio Jurídico**

As instituições signatárias, por meio de seus respectivos corpos jurídicos regularmente constituídos e com recolhimento de taxas legais junto à OAB, disponibilizarão suporte técnico e institucional aos profissionais associados que necessitem de defesa jurídica individual ou coletiva, conforme cada caso.

### **Art. 6º – Da Inabilitação da Ozonioterapia para Novos Associados**

Fica expressamente definido que, a partir da promulgação desta Resolução, em atendimento a Lei nº 14.648/2023, da Nota Técnica ANVISA nº 43/2022, da publicação da Resolução CFM nº 2.324/2022, o CONATESI e o SINHALPAR:

I – Não reconhecerão, para fins de habilitação institucional ou sindical, a prática da Ozonioterapia por parte de novos associados que tenham iniciado sua formação ou atuação profissional com a técnica após a vigência da referida legislação exceto com graduação na área da saúde ou com RT;

II – Não incluirão a habilitação em Ozonioterapia nos registros funcionais, declarações, carteiras de terapeuta integrativo ou certificados emitidos para novos membros, mesmo que estes possuam formação livre ou cursos extracurriculares;

III – Esclarecem que, nos termos legais, sindicatos e associações civis não possuem competência para funcionar como conselhos profissionais ou entidades de regulamentação técnica da prática da ozonioterapia, estando, portanto, impedidos de autorizar ou validar o exercício da atividade em desconformidade com as normativas federais e de caráter sanitário ;

IV – Reforçam que a habilitação em técnicas terapêuticas de uso restrito por norma específica só poderá ser reconhecida mediante autorização expressa de lei ou decisão judicial competente que estenda, de forma legítima, tal prerrogativa à categoria profissional dos terapeutas integrativos. Exceto aqueles respaldados pela Retroatividade constitucional da Carta Magna.

Parágrafo único. A associação institucional ao CONATESI e ao SINTHALPAR permanece livre e aberta, respeitando os limites estatutários e legais, podendo ser utilizada para fins de apoio institucional, defesa de direitos já adquiridos e acompanhamento das lutas pela ampliação legal e segura do exercício profissional – sem, contudo, implicar em autorização para práticas restritas.

#### **Art. 7º – Disposições Finais**

Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser amplamente divulgada entre os associados, entidades parceiras, plataformas digitais e canais oficiais.

Curitiba – PR, 22 de setembro de 2025.

*Roseli Gonçalves*

Dra. h.c. Roseli de Fátima Gonçalves de Souza  
Presidente Nacional – CONATESI  
Presidente Estadual – SINTHALPAR